



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries .....Kz: 1 150 831,66</p> <p>A 1.ª série .....Kz: 593.494,01</p> <p>A 2.ª série .....Kz: 310.735,44</p> <p>A 3.ª série .....Kz: 246.602,21</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 151/23:

Dá por findo o mandato dos membros do Conselho de Administração da Imprensa Nacional, E.P.

#### Despacho Presidencial n.º 164/23:

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, com vista à criação do Projecto de Avaliação Regional da Bacia Marítima do Baixo Congo, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

#### Despacho Presidencial n.º 165/23:

Nomeia as entidades para integrar o Conselho de Administração da Imprensa Nacional, E.P., e delega poderes à Secretária do Conselho de Ministros para conferir posse às entidades nomeadas.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### Decreto Executivo n.º 99/23:

Cria o Curso de Mestrado em Economia e Finanças Públicas na Faculdade de Economia da Universidade Mandume ya Ndemufayo, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o Plano de Estudos do curso criado.

É dado por findo o mandato dos membros do Conselho de Administração da Imprensa Nacional, E.P., nomeados através dos Decretos Presidenciais n.ºs 303/17, de 17 de Novembro, e 158/21, de 17 de Junho, composto pelas entidades seguintes:

- Lando Sebastião Teta — Presidente do Conselho de Administração;
- Leonel Pires Magalhães — Administrador Executivo para a Área Técnica e Tecnológica;
- Manuel António — Administrador Executivo para a Área Administrativa e Recursos Humanos;
- Manuel João da Fonseca — Administrador Não Executivo;
- Rodeth Teresa Makina Gil — Administradora Não Executiva.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-5266-A-PR)

#### Despacho Presidencial n.º 164/23 de 12 de Julho

Considerando a necessidade de proceder à criação do Projecto de Avaliação Regional da Bacia Marítima do Baixo Congo, que visa permitir a inventariação e integração de dados de geologia/geofísicos adquiridos durante os últimos 10 (dez) anos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 151/23 de 12 de Julho

Por ter expirado o mandato dos membros que integram o Conselho de Administração da Imprensa Nacional, E.P.;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, o seguinte: